



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

ELLEN VITÓRIA ARAÚJO DE BRITO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NA RELAÇÃO FAMILIAR E A RESPONSABILIDADE
LEGISLATIVA EM BUSCA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

ICÓ/CEARÁ
2025

ELLEN VITÓRIA ARAÚJO DE BRITO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NA RELAÇÃO FAMILIAR E A RESPONSABILIDADE
LEGISLATIVA EM BUSCA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

Artigo submetido à disciplina de TCC II e apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Ricelho Fernandes de Andrade.

ELLEN VITÓRIA ARAÚJO DE BRITO

**ABUSO SEXUAL INFANTIL NA RELAÇÃO FAMILIAR E A RESPONSABILIDADE
LEGISLATIVA EM BUSCA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Me. Ricelho Fernandes de Andrade.

Aprovado(a) em: ___/___/2025.

FICHA DE AVALIAÇÃO

Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Profª. Esp. Maria Karolina Viana Felipe
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Prof. Me. Yago Bruno Lima Vieira
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós adultos que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas.”

Valmário Silva

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo discorrer sobre o abuso sexual infantil no contexto intrafamiliar, enfocando as dinâmicas de poder entre abusador e vítima, os mecanismos de silenciamento e as políticas públicas de proteção. O estudo parte da compreensão de que o ambiente familiar, tradicionalmente visto como espaço de segurança, pode se transformar em um cenário de violência e trauma, especialmente quando o agressor é alguém próximo à criança, como pai, tio ou padrasto. A pesquisa destaca a “síndrome do segredo” e o medo imposto às vítimas como fatores determinantes para a permanência do abuso, além de discutir os impactos emocionais duradouros, como baixa autoestima, retraimento e, em alguns casos, a reprodução do comportamento abusivo. No campo jurídico, o trabalho analisa a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Código Penal e da nova Lei 15.035/2024, que criou o cadastro público de condenados por crimes sexuais, apesar de gerar polêmicas quanto à presunção de inocência. O estudo conclui que o enfrentamento do abuso sexual infantil exige a atuação conjunta da família, sociedade e Estado. Propõe-se o fortalecimento da rede de proteção, a capacitação de profissionais da educação e saúde, e o investimento em políticas públicas preventivas, com foco na garantia de um desenvolvimento infantil digno e protegido.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil, estatuto da criança e do adolescente, violência, família, estupro.

ABSTRACT

The present study aims to discuss child sexual abuse in the intrafamily context, focusing on the power dynamics between abuser and victim, the mechanisms of silencing, and public protection policies. The study is based on the understanding that the family environment, traditionally seen as a safe space, can become a scenario of violence and trauma, especially when the aggressor is someone close to the child, such as a father, uncle, or stepfather. The research highlights the “secrecy syndrome” and the fear imposed on victims as determining factors for the continuation of abuse, in addition to discussing the lasting emotional impacts, such as low self-esteem, withdrawal, and, in some cases, the reproduction of abusive behavior. In the legal field, the work analyzes the application of the Child and Adolescent Statute (ECA), the Penal Code, and

the new Law 15.035/2024, which created the public registry of those convicted of sexual crimes, despite generating controversy regarding the presumption of innocence. The study concludes that tackling child sexual abuse requires joint action by families, society and the State. It proposes strengthening the protection network, training education and health professionals, and investing in preventive public policies, with a focus on ensuring dignified and protected child development.

Keywords: Child sexual abuse, child and adolescent statute, violence, family, rape.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2. DESENVOLVIMENTO	9
2.1 Abuso sexual e família.....	9
2.2 Síndrome do segredo e silêncio	11
2.3 Proteção à criança e ao adolescente.....	13
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo discorre sobre a dinâmica construída entre abusador e abusado, ressaltando as estratégias de prevenção e suporte às vítimas, uma vez que o vínculo afetivo pode aumentar o nível de complexidade do trauma, onde a criança e o adolescente podem se sentir entre o amor e o medo nutrido por seu abusador e a confusão causada pela violência.

O Abuso Sexual Infantil trata de práticas sexuais indesejadas onde um abusador utiliza da sua posição de poder para controlar sua vítima. Nos casos familiares, constantemente envolve o vínculo entre pai e filho. Apesar do Abuso Infantil ter tomado prevalência em pautas de segurança pública, ainda não é o suficiente para que seja exposto com frequência pelas vítimas que sofrem em seu ambiente familiar.

A infância é uma fase importante para o aprendizado e formação de cada indivíduo. Vivenciar o abuso sexual provoca alterações no desenvolvimento emocional da criança, comprometendo sua autoconfiança. O estudo dessa pesquisa mostra que muitas vezes a figura do agressor está presente com proximidade, sendo pais, tios, primos e responsáveis pela criação da vítima que sofre abusos dentro do ambiente que deveria proporcionar proteção e sentir segurança.

A inserção da Lei 15.035/24¹ permite a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de acusados, em primeira instância, por crimes contra a dignidade sexual, garantindo a permanência do sigilo relacionado à vítima.

Assim, surge a problemática da presente pesquisa: Como o Abuso Sexual Infantil no Âmbito Intrafamiliar é retratado e reconhecido?

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, investigando os mecanismos de silenciamento que perpetuam a violência e as estratégias de proteção integral necessárias para o enfrentamento dessa problemática.

¹ Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais.

Os objetivos específicos desta pesquisa contemplam três dimensões fundamentais e interrelacionadas. Primeiramente, busca-se investigar o abuso sexual no contexto familiar, analisando suas características, dinâmicas e fatores de risco que tornam o ambiente doméstico um espaço de vulnerabilidade para crianças e adolescentes.

Em seguida, pretende-se examinar a síndrome do segredo e os mecanismos de silenciamento que operam nas situações de violência sexual intrafamiliar, compreendendo como o silêncio é imposto às vítimas e mantido através de ameaças, manipulações afetivas e relações de poder que dificultam a revelação e perpetuam o ciclo de violência.

Por fim, objetiva-se analisar as políticas, práticas e instrumentos de proteção à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual, identificando as estratégias de intervenção, os desafios para a efetivação dos direitos fundamentais e as possibilidades de construção de uma rede de proteção integral que garanta o acolhimento, o cuidado e a ruptura com o ciclo de violência.

Dessa forma, entende-se que a hierarquia familiar segue como um dos fatores para a existência do Abuso Infantil. Em um ambiente onde uma figura detém de poder e domínio cresce a possibilidade de um vínculo vítima e agressor, frequentemente manifestado entre pai e filho. As vítimas do Abuso Infantil permanecem com traumas consequentes em diversas lacunas, como a emocional e física, afetando sua autoconfiança.

Esta pesquisa tem imensa importância para as vítimas de Abuso Sexual Infantil, com concentração especial àquelas situadas em ambientes de vulnerabilidade, que necessitam permanecer no ambiente traumático por não conseguirem auxílio jurídico. O estudo também é importante para acadêmicos que visam ampliar seu conhecimento, que posteriormente pode ser equiparado ou refutado.

O Ambiente Familiar é visto como fonte de cuidado e proteção. Por outro lado, para as vítimas que sofrem abusos neste vínculo, acaba-se resultando forte impacto, uma vez que a vivência de um estupro se manifesta na criança através de sentimentos de vergonha, medo e culpa. Assim, discutir a referida pesquisa do ponto de vista da vítima torna-se importante para aprofundar o conhecimento e resolver os casos.

Para abordar essa temática, a pesquisa busca, estudar casos de Abuso Infantil no Âmbito Intrafamiliar, por meio da interpretação da legislação brasileira vigente, investigando características pessoais do abusador e seu vínculo direto com as vítimas, apontando como

referência o silêncio e a forma de proteção aplicada pela vítima e a inserção de normas voltadas à proteção da Criança e do Adolescente.

2. DESENVOLVIMENTO

O abuso sexual infantil refere-se em sua generalidade a crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes por pessoas majoritariamente mais velhas. O público alvo dos criminosos ocasiona uma maior dificuldade de detecção, analisando que as vítimas muitas vezes não entendem a natureza do abuso e a complexidade de punições que podem ser aplicadas.

O crime ainda determina consequências à integridade física e psicológica da vítima, influenciando diretamente em seu emocional e na forma de se inserir socialmente, interferindo em seu desenvolvimento.

2.1 Abuso sexual e família

O abuso sexual, de forma ampla, é o ato sexual sem consentimento, direcionado não apenas a penetração, como também através de toques, coerção e exploração dos mais vulneráveis. O artigo 217-A² do código penal brasileiro denomina estupro de vulnerável a conjunção carnal ou o ato libidinoso praticado contra menor de quatorze anos, sendo importante destacar que até essa idade não há em que se falar sobre o consentimento do menor, uma vez que o crime é consumado de igual forma.

O abuso também pode ser representado por um relacionamento onde o ato sexual ocorre sem o consentimento necessário de uma das pessoas envolvidas. No momento em que há a presença de uma violência física, o abuso pode ficar mais evidente, dessa forma é transmitido de forma direta que foi empregado o uso da força com o objetivo de vencer a resistência da criança (Almeida, 2020).

² Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Durante um tempo, os estupros cometidos no “ninho familiar”³ eram privados por meio da legislação. Essa privação fez com que a perpetuação desses crimes fosse acobertada por um grau de cumplicidade. Na atualidade, o crime de estupro trata de uma questão pública, contando com a intervenção do Estado e um maior auxílio de profissionais da saúde, com o papel de detectar as situações e a presença de direitos violados, garantindo a realização da denúncia.

O ambiente familiar é retratado como um local de segurança e conforto. Entretanto, em casos de violência sexual, a situação é inversa e o ambiente de segurança torna-se um local de medo. A figura do abusador, muitas vezes é ocupada por alguém de confiança, pai, tio, ou primo, que exerce uma posição de autoridade sobre a vítima. Através de conceitos da psicanálise, foi desenvolvido um estudo que formou a “teoria do apego”⁴. A aproximação das pessoas é propensa a existir entre os seres humanos, formando a criação de um elo de benefício mútuo (Bowlby, 1969). A conexão entre pai e filho, quando fruto de ferramenta de manipulação e abuso, pode ser vista como armadilha, afetando sua confiança.

A imposição do silêncio exemplifica a autoridade que o abusador impõe sobre a vítima. O abuso, quando direcionado a crianças e adolescentes, aumenta o sentimento de medo. Ainda conforme Goffman, na medida em que ocorrem no “berço familiar”, é acrescido do receio de não serem acreditadas ou de iniciar uma confusão em casa. A teoria do estigma analisa o comportamento e a forma de proteção utilizada pelas pessoas, com base no que interpretam de situações que vivenciaram (Erving, 2008). Nos casos de abuso, pode ser direcionado a forma que a vítima se protege da vergonha e do medo de ser julgada pela sociedade ao buscar ajuda. O controle imposto pelo abusador reflete na absorção do estigma, levando a vítima a acreditar que sua dor não é válida.

O abuso sexual infantil traz consequências duradouras, que cicatrizam de forma profunda. A teoria do ciclo da vida, desenvolvida por diversos pesquisadores, demonstra que traumas infantis podem desenvolver fraqueza emocional que perdura ao longo da vida, afetando relações amorosas e sexuais consentidas. As experiências de perigo sofridas na infância trazem grande influência no desenvolvimento pessoal ao decorrer do crescimento. Reconhecer e

³ GOFFMAN, E. **Estigma - Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada - capítulo 1: Estigma e Identidade Social 4ª Ed.** Rio de Janeiro. LTC, 2008.

⁴ BOWLBY, J. **Attachment and Loss: Volume I. Attachment.** New York: Basic Books, 1969.

abordar o assunto é fundamental para a reabilitação das vítimas, prevenindo abusos futuros e reafirmando sua importância para a criação de ambientes seguros (Almeida, 2005).

Algumas pesquisas visualizam a maior parte dos casos como abusos sexuais incestuosos, uma vez que o pai e padrasto são apontados como principais autores do crime. É revelado, também, que as principais vítimas são meninas de 5 a 10 anos. A mãe é considerada uma fonte de apoio e denúncia, e grande parte dos abusos são apresentados com um ano de início da violência. Os dados apresentados possuem forte relevância para a criação de políticas públicas que visem a proteção das vítimas (Balbinotti, 2009).

O abuso sexual infantil se insere em condições socioculturais, considerando a desigualdade social e a forma que atinge crianças vulneráveis, aumentando a exposição ao risco de abuso. A falta de acesso a informações e a instabilidade no ambiente familiar contribuem com a probabilidade de que os jovens e crianças se tornem vítimas. A inclusão da educação sexual nas escolas contribui para o conhecimento acerca dos direitos e defesa que as vítimas podem exercer (Teodoro, 2022).

A saúde mental da vítima também deve ser abordada, de forma em que pode se desenvolver de duas formas. Pode ocorrer uma retração, desenvolvendo comportamentos autodestrutivos, onde o adolescente recorre ao isolamento ou abuso de substâncias alcoólicas e automutilação, como forma de aliviar toda a pressão psicológica que está enfrentando. Por outro lado, também é possível que apresente condutas semelhantes ao de seu abusador, de forma onde reproduz o que lhe foi demonstrado, tornando-se o próximo abusador (Albert, 1977).

2.2 Síndrome do segredo e silêncio

A problemática sobre o segredo e o silêncio remetido às vítimas de abuso sexual é complexa e delicada, envolvendo aspectos psicológicos e legislativos. Crianças e adolescentes em situação de abuso sexual, com ocorrência em sua família, respondem com o silêncio, por medo de desagradar a família ou por temer as consequências de uma possível denúncia. Mudanças no comportamento podem ser observadas, assim como diminuição no apetite ou no sono, com maior importância se a criança mostrar sinais de isolamento ou inquietação quando deixada sozinha com o abusador (Neto, 2022).

A presença do crime causa sofrimento psicológico, transmitindo à vítima sentimentos de vergonha, culpa e medo, dificultando a denúncia. O agressor, muitas vezes, pode estimular a criança com sentimentos de responsabilidade pelo abuso sofrido, fazendo com que a vítima acredite ser culpado pelo fato. A manipulação transmitida faz com que a vítima associe à falta de compreensão e tema ser desacreditada ou punida. O trauma causado pelo abuso sexual também pode levar a criança a recorrer aos “mecanismos de defesa psíquicos”, bloqueando as lembranças do ocorrido como forma de proteção, criando uma camada de repressão e dissociação (Toporosi, 2020).

O abuso *intrafamiliar* é cometido por familiares próximos a vítima, pais biológicos ou adotivos, padrasto ou madrasta, irmãos, avós ou tios. Denunciar o abusador pode envolver os laços afetivos, tornando comum a síndrome do segredo. Está atrelada a ocultação dos fatos pelas vítimas e pelos pais, quando possuem conhecimento. A falta de informação médica e elementos que comprovem o abuso, o medo sentido pela criança, junto às consequências de revelar o crime por temer ser punido estão ligadas à recorrência desta síndrome. (Tilman, 1991).

As informações obtidas por médicos facilitam a comprovação da existência de um abuso, mas muitas vezes não são buscadas. Na falta dessas informações, é recorrente a acusação verbal, prevalecendo, até comprovação, a palavra da vítima. Entretanto, essa alternativa mostra-se difícil para a vítima e muitas vezes o abusador nega sua utilização (Balbinotti, 2009).

Em muitos casos, o abusador exerce poder sobre a vítima por meio de ameaças ou manipulação para que o crime seja mantido em segredo. A criança ou o adolescente, ao depender financeiramente do agressor, vê a obrigação de ceder às chantagens, que podem se mostrar por meio de violência física, abandono ou castigos. É comum que o abusador faça uso de coerção psicológica, de forma que a ameaça também seja direcionada às pessoas que a vítima ama (Bandura, 1997).

Em tese, a criança e o adolescente temem a desconformidade de sua fala ao revelar o segredo. Essa desconformidade ocorre quando a figura de proteção passa a não acreditar ou não se interessar se o que foi dito é verdadeiro ou falso, negando a realidade. A forma que a vítima reage a essa ação pode ocasionar o afastamento na comunicação, trazendo declarações inexistentes ou incoerentes, afastando o assunto quando retomado ou obtendo interpretações contrárias às transmitidas (Martins, 2015).

Há a possibilidade de uma maior dependência entre vítima e agressor ao se basear em sua idade, observando uma restrição ao seu contato com o mundo externo, fazendo com que

ocorra a manutenção do segredo. Analisando os segredos que cercam as relações de incesto, a ausência de evidências e testemunhas, os fortes laços emocionais e sociais entre vítima e abusador, esses casos tendem a raramente ter sucesso em processos jurídicos criminais. Em sua maioria, as crianças desejam que o ciclo de abuso encerre e que a ajuda por parte do pai ou mãe seja recebida (Faiman, 2020).

Em outras palavras, o abuso sexual pode vir com a companhia da violência física, uma vez que a criança ou o adolescente é atacado de forma intencional. A violência é utilizada de forma que possa conter a vítima e assegurar que o segredo será mantido. A abordagem sobre o que é secreto e o que é particular faz-se importante para prosseguir, com importante observação que ambos os conceitos podem variar de uma família para outra. O segredo está ligado a algo que causa ansiedade se revelado, já a privacidade está ligada a garantia de um conforto, sem a presença indesejada de terceiros (Bandura, 1977).

Considerando o tema abordado, há a necessidade de proteção da privacidade entre as famílias para que seus segredos não sejam revelados. Entretanto, a vulnerabilidade dos menores transparece a baixa capacidade de proteger sua privacidade. Ainda, observa-se que a figura da mãe, no contexto do abuso intrafamiliar, muitas vezes obtém o papel de “não saber” sobre a ocorrência da violência, resultando em uma falha de comunicação entre ela e a vítima (Furniss, 1991).

Entretanto, forçar a revelação da violência em momentos não adequados pode causar um efeito contrário ao esperado, promovendo uma insegurança. Muitas vezes, existe desconhecimento sobre o perigo existente à vítima e não compreende que manter o segredo é uma função protetora adotada (Furniss, 1991).

2.3 Proteção à criança e ao adolescente

O abuso sexual infantil visualiza uma grave violação aos direitos humanos e uma realidade recorrente e preocupante nos estados brasileiros. As crianças e adolescentes carregam uma maior vulnerabilidade, portanto, necessitam de uma proteção legislativa que possa garantir

que seus direitos e sua segurança sejam mantidos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ⁵ é o principal responsável em legislar para garantir essa proteção.

O Brasil ocupa a 2ª posição no ranking mundial quando se trata de violência sexual infantil, reunindo mais de 500 mil vítimas anualmente, conforme dados fornecidos pelo Instituto Liberta. Somente em 2024 foram registradas 275 mil denúncias no país. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos divulga milhares de denúncias anuais, intensificando a problemática acerca da escassez de políticas públicas que contribuam para a proteção de crianças e adolescentes (Santos, 2025).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) revelou que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são abusados sexualmente, considerando que alguns casos não ultrapassam a fase da denúncia, dados obtidos pelo órgão comprovam que a cada 100 casos 7 são denunciados. É necessário um mapeamento de investigações e um maior investimento em segurança em locais que transparecem urgência para atuação do Estado, garantindo que cada jovem tenha direito a uma vida saudável (Santos, 2025).

Ainda conforme Santos, a criação de medidas não somente punitivas como preventivas faz-se essencial. A inclusão de palestras que orientem sobre a proporção do abuso, formas de proteção e denúncia, assim como a presença de profissionais, nas escolas, habilitados para acolher a criança que mostrar ter sido vítima do crime, trabalhando em um ambiente seguro.

Foi sancionada em 2024, pelo atual Presidente da República, através da Lei Nº 15.035/24, o sistema de consulta processual, onde será fornecido o acesso público a dados pessoais e sobre a respectiva pena de condenados por pedofilia e abuso sexual, desde que não restabelecido o sigilo sobre as informações do acusado.

A nova lei é uma expansão da Lei Nº 14.069/20 ⁶, criada para fornecer os dados que serão adicionados nesse sistema, onde serão compartilhadas características do abusador e dados de identificação datiloscópica, junto a fotos e local de moradia e atuação do criminoso, de forma

⁵ BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

⁶ Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro.

a facilitar sua identificação para proteção de futuras vítimas. A responsabilidade quanto ao fornecimento das informações recai sobre a União e os entes federativos.

O reconhecimento da necessidade de uma base de dados, no entanto, levantou questionamentos sobre sua aprovação. Antes de sua promulgação, conforme o art. 234-B, era exigido que todos os processos criminais de delitos contra a dignidade sexual tramitassem em segredo de justiça, agora, em seu §1º, é permitido o acesso aos dados do réu a partir da condenação em primeira instância. O sigilo dos dados processuais e pessoais do acusado só serão mantidos com decisão fundamentado do juiz (Daguer, Ferrassioli, Aquino, Fiumari, 2025). Entretanto, a conduta fere o princípio da presunção de inocência, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6620⁷, foi validado o cadastro de pedófilos, pontuando o princípio da transparência, contudo, os dados só podem ser disponibilizados após o trânsito em julgado.

O ECA possui uma legislação com importância voltada a proteger e garantir os direitos das crianças e adolescentes, observando sua condição vulnerável de desenvolvimento. Apesar das normas e medidas protetivas direcionadas para a prevenção e resolução em situações que envolvam a violência, a punição para adultos que cometem crimes contra crianças e adolescentes é regulamentada pelo Código Penal Brasileiro, em seu art. 217-A.

A proteção aos incapazes é adotada no artigo 1º do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) ao dispor: “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. A criação do ordenamento esclarece sobre os direitos obtidos nessa fase de desenvolvimento, tratando-se não apenas sobre a intervenção de responsáveis e sua tutela, sendo também resguardados os direitos constitucionais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à educação, contando com a introdução de normas relativas a esses direitos.

Dessa forma, para preservar esses direitos, é necessário atribuir deveres aos responsáveis legais, à sociedade e ao Estado, para que possam observar e garantir os direitos das crianças e adolescentes, seja no âmbito privado ou público, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6620. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 28 de junho de 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 28 de junho de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6065460>. Acesso em: 02 jun. 2025.

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CFRB/88).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que abusos sexuais cometidos contra menores de dezoito anos devem ser denunciados e os respectivos autores respondem de forma solidária. O induzimento ao acesso de material pornográfico, assim como a exibição da criança de forma sexualmente explícita recorrem na pena do delito estabelecido pelo art. 241-D do ECA (“reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa”).

A súmula 593 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)⁸ estabelece ser irrelevante a alegação de consentimento da vítima para a caracterização desse crime, assim como sua experiência anterior ou a existência de um relacionamento entre vítima e acusado. Em recurso repetitivo, a Terceira Seção do STJ estabeleceu que a recorrência do abuso, desde que permita concluir que houve sete ou mais repetições, adentra na possibilidade de aplicação de pena majorada, com previsão no art. 71⁹, caput, do Código Penal, ainda que não tenha exatidão da quantidade de atos sexuais praticados.

Entretanto, foi pontuado pelo próprio STJ a necessidade de “*distinguishing*”, uma vez que há a existência de particularidades ao caso concreto, como em situações que tratem de dois jovens que geraram um filho como fruto de seu relacionamento, tendo, inclusive, a assistência do pai. O STJ sinalizou que a discussão acerca da presunção de vulnerabilidade da vítima menor de 14 anos, inclusive sobre seu entendimento relativo ou absoluto, não está encerrada. Observando que a idade da vítima como critério exclusivo viola a responsabilidade subjetiva, uma vez que a ausência de ofensa ao bem jurídico tutelado e a relevância social afasta a infração penal (Costa, Moraes, Almeida, 2022).

Os autores ainda trazem a “exceção de Romeu e Julieta”, tese doutrinária que defende a não existência de crime se a diferença de idade entre a criança menor de catorze anos e seu par romântico não excedesse cinco anos. A doutrina ainda retrata sobre o estupro bilateral, recebendo essa dominação por tratar-se de ato análogo ao crime de estupro de vulnerável, uma vez que o sexo consentido ocorre entre dois menores de 14 anos que podem ser visualizados ao

⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. 25 de outubro de 2017.

⁹ Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

mesmo tempo como vítima e autor. Por não existir controvérsias significativas trata-se de fato atípico.

Dentro de sua legislação, o ECA prevê a implantação de um atendimento especializado direcionado às vítimas do abuso. O Art. 87 estabelece acerca dessas políticas:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

[...]

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

O ECA, por reconhecer que os impactos do abuso vão além do momento de materialização, exige uma abordagem que ultrapasse os limites da punição, incluindo medidas de reparação e acompanhamento às vítimas. A assistência jurídica e psicológica, além do afastamento da criança ao ambiente do abuso, está integrada na reparação dos danos acarretados e na garantia de defesa dos seus direitos.

O atendimento terapêutico transpõe relevância quando iniciado após o encaminhamento, reforçando a importância da adoção de políticas públicas que facilitem o acesso a tratamentos adequados e profissionais capacitados (Pelisoli e Piccoloto, 2010). É notável a carência estrutural para promover o atendimento psicossocial às vítimas de abuso sexual, o que finaliza em um tratamento ineficaz, ou até mesmo inexistente.

Apesar da importância do ECA, a aplicação de sua legislação enfrenta dificuldades, principalmente no que se refere à capacitação de profissionais e conscientização da população. É necessária uma capacitação linear dos profissionais, para que possam desenvolver a criação de campanhas essenciais para a melhor aplicabilidade do ECA. A legislação busca promover um atendimento integral, mas ainda é limitado pela estrutura e orçamento disponibilizados em muitas regiões.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou observar e investigar sobre o Abuso Sexual Infantil e a forma em que a legislação protege e cuida dos menores acarretados pelo crime, objetivando analisar o funcionamento e a aplicação em casos relevantes e habituais, visando a diminuição no percentual ao desmembrar sobre a semelhança do perfil criminoso.

Diante da gravidade do tema apresentado, foi apresentado nesse trabalho como o agressor pode estar presente no cotidiano da criança e agir de forma manipuladora em desfavor da vítima. A existência de um vínculo afetivo influencia no combate a esse crime por estar ligada ao fator emocional vítima e abusador, dificultando o processo de denúncia e identificação de autoria. Termos como “ninho familiar” e “síndrome do silêncio” foram utilizados para informar sobre os modelos de reação que a vítima pode adotar, ainda tratando de um trauma ocasionado por sua própria família.

No campo jurídico, foi investigado acerca da nova Lei 15.035/2024 (Lei que dispõe sobre o cadastro nacional de condenados por estupro e pedofilia), um instrumento essencial para o controle de reincidências, fazendo com que possíveis vítimas reconheçam a figura do abusador em situação de necessidade, evitando a consumação de um novo crime, e o princípio da presunção de inocência aplicado aos acusados. Ao mesmo tempo, questiona-se sobre o equilíbrio entre a proteção da criança e o princípio da presunção de inocência do acusado, que evita condenações injustas.

O papel do ECA foi discutido como marco para assegurar os direitos da criança e do adolescente, a aplicação das normas do Estatuto se faz necessária para fortalecer as redes de proteção e criar um núcleo de profissionais que envolvam o cuidado com a criança, especialmente ao referir-se às vítimas de violência e negligência.

Fica concluído que o combate ao abuso sexual infantil tem a exigência de uma atuação conjunta entre família, sociedade e o poder público. É necessário não somente medidas punitivas, como prevenir e proteger o futuro da juventude do país. É dever coletivo assegurar que a infância seja preservada e que ocorra com dignidade, proteção e amor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. **Abuso sexual infantil intrafamiliar.** Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/187129666.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2024.

ALMEIDA, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fadir/article/view/8207>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BANDURA, A. **Social Learning Theory.** Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1977.

BOWLBY, J. **Attachment and Loss: Volume I. Attachment.** New York: Basic Books, 1969.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 23911, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado. Acesso em: 09 nov. 2024

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 593.** O crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) é de natureza hedionda, independentemente da ocorrência de violência real ou grave ameaça. Aprovada em 26 de abril de 2017. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?sumula=593.num.>. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6620.** Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 28 de junho de 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 28 de junho de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6065460>. Acesso em: 02 jun. 2025.

COSTA, S. A.; MORAES, M. F. R.; ALMEIDA, R. A exceção de Romeu e Julieta e o estupro bilateral. *Consultor Jurídico*, 27 dez. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-27/academia-policial-excecao-romeu-julieta-estupro-bilateral/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

DAGUER, B.; FERRASSIOLI, B.; AQUINO, M. M.; FIUMARI, M. B. **Entre a proteção e a exposição: um olhar crítico sobre a Lei nº 15.035/24 no tratamento dos crimes sexuais.** *Consultor Jurídico*, São Paulo, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/entre-a-protecao-e-a-exposicao-um-olhar-critico-sobre-a-lei-15-035-24-no-tratamento-dos-crimes-sexuais/>. Acesso em: 6 jun. 2025.

FAIMAN, C. **Abuso Sexual em Família: a Violência do Incesto à luz da Psicanálise.** 3ª Ed. Editora Artesã, 2020.

FURNISS, T. **The Multiprofessional Handbook of Child Sexual Abuse: Integrated Management, Therapy, and Legal Intervention** 1ª Ed. Routledge, 1991.

GOFFMAN, E. **Estigma - Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada - capítulo 1: Estigma e Identidade Social** 4ª Ed. Rio de Janeiro. LTC, 2008.

MARTINS, J. **O abuso sexual intrafamiliar: Do segredo à elaboração.** Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/239>. Acesso em: 09 nov. 2024.

NETO, A. **VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR NO BRASIL E QUAIS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO TOMADAS PELO PODER PÚBLICO NESTE PROCESSO.** Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/20149>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PELISOLI, C.; PICCOLOTO, L. B. **Prevenção do abuso sexual infantil: estratégias cognitivo-comportamentais na escola, na família e na comunidade.** *Rev. bras. ter. cogn.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 108-137, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-56872010000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 23 mar. 2025.

SANTOS, I. M., & Leite, M. A. R. (2025). **A INEFICIÊNCIA ESTATAL NO COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O DEVER DE AGIR EM UMA AÇÃO CONJUNTA COM A FAMÍLIA E A SOCIEDADE.** *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 11(5), 7960–7975. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19591>. Acesso em 02 jun. 2025.

TEODORO, C. **Violência sexual na infância gênero, raça e classe em perspectiva interseccional**. Zero-a-seis, ISSN-e 1980-4512, Vol. 24, Nº. Extra 0, 2022. Disponível em: <https://orcid.org/0000-0002-0850-4014>. Acesso em: 02 jun. 2025.

TOPOROSI, S. **Em carne viva - Abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Blucher, 2022.

